

(CJR-379/42)
1942

Proc. 18 403/42
1942

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Belo de Oliveira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que reformou a sentença do Juiz de Direito de Carangola e condenou o recorrente a reintegrar em seu serviço Ernesto Cesário da Silva, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 22 de julho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Osório Botta	Relator
a) Dorval Licença	Procurador

Assinado em 19/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 12/1, 1, 43.